

868R 97 1560



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERT Roubu n. 0013/2019
2019.1.1.01121-85

Assunto: Eugenia de Carvalho Fur-
quim

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.204
26-7-43.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1560, referente a terras situadas na cidade de Barra do Pirai e em que é interessada EUGENIA DE CARVALHO TURQUEM, incluso vos enviamos o referido processo solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das aludidas terras em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. -- GABINETE DO MINISTRO

3.976

10-6-44.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo P. C.E.R.T.T. 1560, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessada EUGENIA DE CARVALHO PURQUIM.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

PGERTT 1.560-Reqüerente- EUGENIA DE CARVALHO PURQUIM: A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimonio nacional e, por isso não sujeito ás disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, o terreno onde esta construida a casa nº 103, da rua Dr. Mesquita, na cidade de Barra do Pirai, por estar compreendido na sesmaria de FRANCISCO PERRES LISBOA, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo á D.D.U. para os devidos fins.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em sessão de hoje.
Rio, 14-2-1944.
(a) - V. F. F.
(a) - L. D.
(a) - L. P. S.*

R E L A T Ó R I O

EUGENIA DE CARVALHO FURQUIM, representada por procurador legalmente constituído no processo, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta a escritura de 21 de janeiro de 1938, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício da comarca de Barra do Pirai e transcrita sob nº 1499, em 21-1-1938, a pagina 94, do Livro 3-J, do Registo de Imoveis da mesma comarca, pela qual MANOEL FERREIRA DE SOUZA e sua mulher venderam a dona EUGENIA DE CARVALHO FURQUIM o terreno onde esta construida a casa de nº 103, a rua Dr. Mesquita, da cidade de Barra do Pirai, medindo o terreno 11 metros de frente, com igual largura nos fundos, 24 metros pelo lado direito e 25 metros pelo lado esquerdo.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação do terreno, informou ela, por sua Secção de Engenharia, ficar o mesmo compreendido na sesmaria de FRANCISCO PERNES LISBÔA. Por essa forma legalmente desmembrado do patrimonio nacional, não incide nas disposições do referido decreto-lei, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

Apresentado em mãos de Leiji.
 Rio, 14-2-1944.
 (a) - P. F. J.
 (a) - H. D.
 (a) - L. P. S.

RELATÓRIO

EUGENIA DE CARVALHO FURQUIM, representada por procurador legalmente constituído no processo, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta a escritura de 21 de janeiro de 1938, lavrada nas notas do tabelião do 2º Ofício da comarca de Barra do Pirajá e transcrita sob nº 1499, em 21-1-1938, a pagina 94, do Livro 3-J, do Registo de Imóveis da mesma comarca, pela qual MANOEL FERREIRA DE SOUZA e sua mulher venderam a dona EUGENIA DE CARVALHO FURQUIM o terreno onde esta construída a casa de nº 103, a rua Dr. Mesquita, da cidade de Barra do Pirajá, medindo o terreno 11 metros de frente, com igual largura nos fundos, 24 metros pelo lado direito e 25 metros pelo lado esquerdo.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação do terreno, informou ela, por sua Secção de Engenharia, ficar o mesmo compreendido na sesmaria de FRANCISCO PEREIRA LISBÔA. Por essa forma legalmente desmembrado do patrimonio nacional, não incide nas disposições do referido decreto-lei, devendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1944

 LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -